



CERTIDÃO

Certifico que este documento foi afixado em 11/08/2023 no local de costume.

Secretaria

- RESOLUÇÃO Nº 285/2023-PEQ --

Aprova Critérios para a Concessão e Cancelamento de Bolsas de Doutorado e Revoga a Resolução nº 211/2023-PEQ

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 18/08/2023 (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Considerando a necessidade de rever as Resolução nº 211/2023-PEQ em relação aos regulamentos da CAPES;

Considerando a decisão do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química em reunião realizada em 04/08/2023;

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam aprovados os Critérios para a Concessão e para o Cancelamento de Bolsas CAPES/CNPq/Fundação Araucária – Doutorado, conforme segue.

Art. 2º. A classificação dos candidatos a bolsa de estudo para o Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Estadual de Maringá (PEQ) será efetuada pela Comissão de Bolsas e homologada pelo Conselho Acadêmico do PEQ, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º. A concessão ou o cancelamento de cotas de bolsas do Curso de Doutorado do PEQ será executado pela Coordenação do Programa.

Art. 4º. Os requisitos e condições para que o candidato faça jus à concessão de bolsa são:

- I. ser aluno regularmente matriculado no Curso de Doutorado do Programa;
- II. assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se às atividades do Programa e ao desenvolvimento de sua tese de doutorado, durante todo o período da bolsa, de acordo com as normas das Agências de Fomento e do Regulamento do PEQ;
- III. quando possuir vínculo empregatício, possuir anuência do orientador e assumir o compromisso de dedicar-se ao curso durante todo o período de bolsa;
- IV. não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional.



RESOLUÇÃO Nº 285/2023-PEQ, fl. 2

Art. 5º. Para participar de processo de seleção os alunos regulares, aptos à concessão de bolsas, deverão efetivar a solicitação de acordo com edital específico para seleção de bolsistas.

§. 1º. Todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Doutorado do PEQ podem se inscrever ao processo de seleção para concorrer à bolsa de estudo.

§ 2º. Os inscritos serão classificados em três grupos: os alunos que não possuem vínculo empregatício, os alunos que possuem vínculo empregatício em docência e os alunos que possuem vínculo empregatício em outra área de atuação.

Art. 6º. Na avaliação do desempenho global dos alunos regulares do Curso de Doutorado em Engenharia Química candidatos à concessão de bolsa serão tomados como base os seguintes aspectos:

- a) o estágio em que se encontra o aluno no curso – ES_A ;
- b) a nota do currículo Lattes do aluno – CL_A ;
- c) o coeficiente de rendimento acumulado do aluno – CR_A ;
- d) exame de qualificação – EQ_A .

Art. 7º. O estágio em que se encontra o aluno no curso – ES_A é o estágio em que se encontra o aluno ao longo do Curso de Doutorado, conforme Tabela 1.

Art. 8º. A nota do currículo Lattes do aluno – CL_A é a nota referente às informações contidas no currículo Lattes do aluno, considerando-se atividades como a participação em eventos e cursos de curta duração, publicação de resumos e trabalhos completos em anais de eventos científicos, artigos publicados em periódicos especializados, participação em projetos de Iniciação Científica, experiência profissional na área e pós-graduações concluídas.

Parágrafo único: O CL_A será obtido pela contabilização das atividades constantes no currículo, conforme critérios para avaliação estabelecidos em resolução específica para esse fim, e será comparado com o CL_M , que é o maior CL_A obtido por todos os alunos regulares do Curso de Doutorado do PEQ que concorrem à bolsa na data da avaliação.

Art. 9º. O coeficiente de rendimento acumulado do aluno – CR_A é o coeficiente de rendimento acadêmico (CR) do aluno (calculado conforme regulamento do PEQ com base no Histórico Escolar do aluno, excluindo-se o conceito obtido na disciplina Estágio na Docência II), o qual será comparado com o CR_M , que é o maior CR_A obtido por todos os alunos regulares do Curso de Doutorado do PEQ que concorrem à bolsa na data da avaliação.

Art. 10. O Exame de Qualificação – EQ_A será considerado na forma de pontos, sendo atribuído 1,0 ponto para os alunos que já foram aprovados no Exame de Qualificação e 0,0 pontos para aqueles que ainda não foram aprovados.

Art. 11. A pontuação final PF_A de cada aluno é obtida pela equação:

$$PF_A = f_1 (ES_A/5) + f_2 (CL_A/CL_M) + f_3 (CR_A/CR_M) + f_4 (EQ_A)$$



RESOLUÇÃO Nº 285/2023-PEQ, fl. 3

Parágrafo Único. Os fatores f_i constantes na equação e utilizados para o cálculo do PF_A são apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 – Fatores multiplicadores para os itens avaliados

ESTÁGIO DO ALUNO AVALIADO	ES_A	FATOR f_i PARA O CÁLCULO DO PF_A			
		f_1 para o ES_A	f_2 para o CL_A	f_3 para o CR_A	f_4 para o EQ_A
Alunos ingressantes (até 6 meses completos de curso)	1	1,00	5,00	0,00	0,00
Alunos de 7 a 12 meses de curso	2	2,00	5,00	1,50	0,00
Alunos de 13 a 18 meses de curso	3	2,50	5,00	1,50	0,75
Alunos de 19 a 24 meses de curso	4	2,75	5,00	1,25	0,75
Alunos com 25 meses ou mais de curso	5	3,00	5,00	1,00	1,00

Obs.: o período em que, por ocasião de paralização institucional, o aluno for impedido de exercer suas atividades no PEQ não será computado no cálculo do estágio do aluno avaliado.

Art. 12. A classificação de todos os alunos regulares, agrupados em sem vínculo empregatício, com vínculo empregatício em docência e com vínculo empregatício em outra área de atuação, candidatos à concessão de bolsa, será feita de acordo com a pontuação final PF_A de cada candidato com duas casas decimais (com arredondamento).

Parágrafo único: A área de atuação do vínculo empregatício deve ser comprovada pela apresentação da carteira de trabalho ou contrato de trabalho.

Art. 13. No caso de empate no mesmo grupo (alunos com mesmo PF_A), a bolsa será concedida ao aluno que se encontrar em estágio mais avançado do curso; permanecendo o empate, o aluno com maior CL_A será contemplado.

Art. 14. As bolsas são concedidas aos alunos que não possuem vínculo empregatício até que todos sejam contemplados durante a vigência da classificação mencionada em Edital.

§ 1º. O aluno contemplado com bolsa na condição de aluno sem vínculo empregatício deve comunicar ao PEQ se vier a assumir vínculo empregatício.

§ 2º. O aluno bolsista que assume vínculo empregatício passa a integrar o grupo de alunos com vínculo empregatício, estando sujeito, a partir de então, a ter a sua bolsa cancelada para ser atribuída a aluno classificado no grupo de aluno sem vínculo empregatício.

§ 3º. Uma vez atendidos todos os alunos sem vínculo empregatício e, havendo bolsas disponíveis, as mesmas podem ser atribuídas aos alunos que possuem vínculo empregatício, até a próxima classificação, quando pode haver redistribuição das bolsas de modo a contemplar prioritariamente os alunos sem vínculo empregatício.

§ 4º. As bolsas direcionadas a alunos com vínculo empregatício são atribuídas, prioritariamente, aos alunos que atuam como docentes nos ensinamentos de qualquer grau.



RESOLUÇÃO Nº 285/2023-PEQ, fl. 4

Art. 15. A bolsa será cancelada se o bolsista incorrer em uma das seguintes condições:

- I. Não ter entregado ao Programa o Relatório de Acompanhamento de Atividades Semestral, cujo formulário encontra-se no Anexo desta Resolução, em data estabelecida pela Coordenação, junto com a entrega de resumo, constando: título, objetivo, justificativa, relevância, principais resultado, cronograma e participação em eventos/produção científica (máximo de duas páginas);
- II. Ter defendido a tese de doutorado perante a banca examinadora;
- III. Ter sido desligado do Curso de Doutorado do PEQ;
- IV. Ter sido reprovado em qualquer disciplina do PEQ enquanto aluno regular do Programa;
- V. Ter realizado o trancamento de seu registro acadêmico no Curso de Doutorado do PEQ.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico de Curso do PEQ.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor em 01 de outubro de 2023, revogada a partir dessa data, a Resolução nº 211/2023-PEQ e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 11 de agosto de 2023.


Prof.^a Dr.^a Caliane Bastos Borba Costa
Coordenadora do PEQ



RESOLUÇÃO Nº 285/2023-PEQ

Anexo

PEQ	Relatório de Acompanhamento Semestral	
1. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DESTE RELATÓRIO:		
2. TÍTULO DA DISSERTAÇÃO / TESE:		
3. ORIENTADOR:		
4. NOME DO BOLSISTA:		
5. POSSUO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: () SIM () NÃO EM CASO AFIRMATIVO, INFORMAR A ÁREA DE ATUAÇÃO _____		
6. O BOLSISTA ENCONTROU DIFICULDADES QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES? EM CASO AFIRMATIVO, DESCREVA-AS.		
7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO PERÍODO		
8. INSERIR AQUI O CRONOGRAMA ATUALIZADO		
9. ___(local)___, ___(dia)___ de ___(mês)___ de ___(ano)___		
Assinatura:		

Handwritten signature